TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 03v, Em 21/05/2020. N° 006/2020 Livro 01 /2020 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A EDITORA EUREKA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios / FME

(9K SIGFIS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o N°. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO SOARES DA CRUZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade N° 05888535-1 e CPF N° 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa EDITORA EUREKA LTDA, situada na Rua 256, n° 203, sala 05, Bairro Meia Praia, Cidade Itapema/ SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 26.192.516.0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCO ANTONIO HAUPT GONÇALVES, Carteira de Identidade N° 20.780.171-48 e CPF N° 813.447.590-68, domiciliado na Rua Passo Fundo n° 160, Vila Luiza, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-250 e EDUARDO REIS DA SILVA, Carteira de Identidade N° 35.104.61 SJS-SC e CPF N° 003.556.089-44, domiciliado na Avenida Nereu ramos, 1695, apt 402B, Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o resultado da CARTA-CONVITE N° 002/2020, com fundamento no Processo Administrativo n° 210/2199/2020, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979/2020 c/c o art.22, § 3° da Lei N° 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que ocasionou a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói, conforme solicitação da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino/FME, através do Oficio nº 037/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/2199/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no subitem 13.1 do Edital da CARTA CONVITE Nº 002/2020, Processo Administrativo 210/2199/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os produtos previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento de todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabiveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019. PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 173.687,00(cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.368.0135.1393 Código de Despesa 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Fonte: 100 Nota de Empenho: 000301/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Tous to had

1

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Subsecretaria de Educação, Sr.ª Patrícia Gomes Pereira Moreira, matrícula 112.353.03-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Cristiane Gonçalves de Souza, matrícula 112.328.64-9 lotada Departamento de Superintendência de Desenvolvimento de Ensino e Liliane Balonecker Daluz, matrícula 112.339.56-2, lotada na Diretoria da Promoção da Leitura, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO -O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

insi.

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 173.687,00(cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica e/ou fatura, após atestes do gestor e dos ficais do contrato de que o fornecedor já efetuou a entrega de todo material conforme preconizado na lei 8666/93, art.40, inciso XIV, alínea "a". PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1 ao mês pro rata die.

2 Nanote fulle

huz

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alinea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

Town & broken

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEICÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de Maio de 2020.

| Claude | Maio de 2020.
| Claude | Marco antonio Haupt Gonçalves |
| Presidente da FME | EDITORA EUREKA LTDA

軸

结

榔

Página 12

II- conhecer a teoria da técnica empregada em testes imunocromatográficos;

III- conhecer os aspectos pré-analíticos relevantes para a análise, incluindo a indicação e as limitações do teste e o processo de coleta de amostras;

IV- apresentar destreza na utilização do teste, conhecer as limitações técnicas do sistema analítico e a solução dos problemas mais comuns; V-conhecer e praticar a adequada conservação dos insumos; VI- atuar de acordo com os procedimentos definidos a partir dos resultados

apresentados:

VII- praticar a biossegurança e o controle de infecção e dar destinação correta aos

VIII- registrar /notificar corretamente dados e resultados de forma a garantir a sua rastreabilidade.

Artigo 3°. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos do artigo 58, inciso III, artigo 100, da Lei Municipal 2564/2008, combinado com artigo 7º, da RDC/ANVISA nº 377/2020.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

EXTRATO N.º: 38/2020

INSTRUMENTO: Contrato n.º 20/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Engepian Construção e Reforma Ltda. Me; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação, por demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.803.000,00 (hum milhão, oltocentos e três mil reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, e Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 000500/2020; FUNDAMENTO: 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5957/2019; ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

Na Portaria FMS/FGA Nº100/2020, publicada em 24/04/2020, Onde se lê: a contar de 20 de março de 2020, Leia - se: a contar de 22 de abril de 2020

Onde se lê: João Carlos F. X. Júnior Matrícula: 437.358 - 8 (titular), Lela-se: Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 436. 865 - 0 (titular)

Onde se lê: Sônia Cristina Gomes Matricula: 437.059 - 9 (titular), Leia - se: Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto Matrícula: 437.510 - 1 (titular)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020
Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020 Partes: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EDITORA EUREKA LTDA. Objeto: Aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Niteról durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que ocasionou a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói, conforme solicitação às fis. 02, Processo Administrativo 210/2199/2020. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30(trinta) dias, conforme disposto no subitem 13.1 do edital da Carta Convite nº 002/2020, Processo conforme disposto no subitem 13.1 de edital da Carta Convite n° 002/2020, Processo Administrativo 210/2199/2020, Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 173,687,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e citenta e sete reais) à conta do Programa de Trabalho N° 12,368,0135,1393; Código de Despesa N° 3,3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho N° 000301/C00. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME N° 202. Fundamento Legal: Lei Federal n° 13,970/2020 c/c o art.22, § 3° da Lei N° 8,666/93, Processo: 210/2199/2020. Data da Assinatura: 21/05/2020.

PORTARIA FME Nº 360/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, à Subsecretaria de Educação, Sr.º Patrícia Gomes Pereira Moreira, matrícula 112.353.03-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Cristiane Gonçaives de Souza**, matricula 112,328.64-9 lotada Departamento de Superintendência de Desenvolvimento de Ensino e **Liliane** Balonecker Daluz, matrícula 112,339,56-2, lotada na Diretoria da Promoção da Leitura, do Contrato nº 006/2020, Aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que ocasionou a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói, Processo

educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói, Processo Administrativo N° 210/2199/2020. Art. 2°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/05/2020.

TERMO DE CONTRATO N° 007/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 003/2020 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Objeto: A aquisição de 3500(três mil e quinhentas) resmas de labora de accomplanta de su processor de la complanta de la complant folhas A4, com vistas a atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/0593/2020. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0593/2020, Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho N° 12.122.0145.4191; Código de Despesa N° 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho N° 000279/2020. Gestora/Fiscals: de acordo com a Portaria FME N° 356/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decretos Municipais N° 10.005/2006 e N° 12.517/2017. Processo: 210/0593/2020. Data da Assinatura: 20/05/2020.

PUBLICADO de IP W

PORTARIA FME Nº 361/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de

atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Walmir Rosa da Cunha, matrícula 234.368-9 e Eli Braga de Souza, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoxarifado/FME, do Contrato nº 007/2020, aquisição de 3500 três mil e quinhentas) resmas de papel A4, com vistas a atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Processo Administrativo Nº 210/0593/2020. Art. 2°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

210/0593/2020. Art. 2*: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/05/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 008/2020 Partes: FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de material didático (cademos pedagógicos) a serem utilizados nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal durante o período do fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19. Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2259/2020. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 172.174,16 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.368.0135.1393 Código de Despesa 3,3,3,9,0,39,00,00,00 Fonte: 100; Nota de Empenho: 000303/2020.. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 362/2020. Fundamento Legal: Decreto Federal Lei N° 13.979/2020 em seu Art. 4°. Processo: 210/2259/2020. Data da Assinatura: 22/05/2020.

PORTARIA FME Nº 362/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de

atribuições legais e estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Subsecretária de Educação, Sr. Patricia Gomes Pereira Moreira, matrícula 112355303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Cristiane Gonçalves de Souza , Professora, matrícula 11232864-9 e Aline Javarini, Professora, matrícula 11236545-0, ambas lotadas na Superintendência de Desenvolvimento de Ensino/FME, do Contrato nº 008/2020, a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de material didático (cademos pedagógicos) a serem utilizados nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal durante o período do fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19, Processo Administrativo 210/2259/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22/05/2020.

PROCESSO Nº 210/2259/2020 - RATIFICO na forma da Lei Nº 13.979/2020 em seu Art. 4°, o Ato de Dispensa de Licitação referente à contratação da BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.537.627/000-1-00, estabelecida na Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle, N° 208, Bairro Piratininga, Niterói/RJ, para contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de material didático (cadernos pedagógicos) a serem utilizados nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal durante o período do fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19, conforme solicitação da Superintendente de Desenvolvimento de Ensino/FME, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/2259/2020, no valor total de R\$ 172,174,16 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) à conta do Programa de Trabalho N° 12.368.0135.1393; Código de Despesa Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000303/2020. DATA DO COMPROMISSO: 22/05/2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Ato do Presidente

PORT. Nº. 134/2020 — Dispensar a contar de 07/05/2020, CARLOS ALBERTO BARROS SAMEIRO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 5.

PORT. Nº. 135/2020 - Designar a contar de 07/05/2020, BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 5, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Alberto Barros Sameiro. Presidente da

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 020/2020 — Processo Administrativo nº. 510000418/2020, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "ELABORAÇÃO de PROJETO BÁSICO para DRENAGEM e PAVIMENTAÇÃO de LOGRADOUROS na ESTRADA da FAZENDINHA no BAIRRO do CAFUBÁ", nesta Cidade, conforme ESTRADA da FAZENDINHA no BAIRRO do CAFUBA*, nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa CONTECK COMÉRCIO e SERVIÇOS de INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS EIRELI - c n p J: 30.598.395 / 0001 - 37, pelo Valor Global de R\$ 210.057,45 (Duzentos e Dez Mil, Cinqüenta e Sete Reals e Quarenta e Cinco Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 1,65%, com Proposta de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO. **HOMOLOGAÇÃO**

PUBLICADO